



## EDITAL Nº 12/2023/PVZN - CGAB/IFRO, DE 02 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 23243.001820/2023-66

DOCUMENTO SEI Nº 1865301

A DIRETORA-GERAL DO **CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012, e por meio da comissão instituída pela Portaria Nº 35/PVZN - CGAB/IFRO, DE 14 de fevereiro de 2023, torna público o Edital de abertura do Processo Eleitoral para seleção da representação técnico-administrativo, docente, discente, egresso e pai ou responsável para composição do **CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**, especificada neste edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Convocar eleições para **representação docente, técnico-administrativo, discente e egresso**, para composição do **CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE**, especificada neste edital, que será realizada no dia 03 de abril de 2023, das 8h às 22h30.

Parágrafo único: Os servidores do *Campus* Porto Velho Zona Norte, que exercem suas atividades na Reitoria ou em outros *Campus*, poderão votar.

Art. 2º. As categorias que comporão o Conselho Escolar em conformidade com o Art. 10, Parágrafo 2º do Regimento Geral e Art. 2º do Regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes, titular e suplente, do Conselho Escolar dos *Campus*, regidos por este Edital serão:

I - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;

II - 1 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;

III - 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;

IV - 1 (um) representante dos egressos;

V - 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos.

Parágrafo único: para a categoria do inciso V do Art. 2º, a escolha deverá ocorrer em reuniões a ser convocada pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 3º. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral do Campus, designada pela Portaria nº 35/PVZN - CGAB/IFRO, de 14 de fevereiro de 2023, expedida pela Direção-Geral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral do *Campus* é constituída por três membros servidores efetivos do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Art. 4º. Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 5º. Compete à **Comissão Eleitoral**:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;

II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral no *Campus*;

- III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;
- V - Homologar a inscrição dos candidatos;
- VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII- Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- IX - Deliberar sobre recursos impetrados;
- X - Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo Reitor.

**Art. 6º. Compete ao Conselho Escolar:**

- I - deliberar sobre assuntos administrativos, de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do *Campus*, em consonância com as diretrizes da Reitoria;
- II - avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução da política educacional deste;
- III - aprovar o calendário acadêmico do *Campus* a partir do calendário Unificado do IFRO;
- IV - colaborar com a Direção-Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V - decidir sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, conforme especificações apresentadas no Regimento Interno do órgão.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. As inscrições serão realizadas através do formulário <https://forms.gle/tJcYmS6qEn9ZfLjj9>, conforme Cronograma do Processo Eleitoral (Art. 34).

Art. 8º. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - para representação dos técnicos-administrativos: cópia do Termo de Posse ou Histórico Funcional (SUAP) e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus* onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico;
- II - para representação dos docentes: cópia do Termo de Posse ou Histórico Funcional (SUAP) e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus* onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico;
- III - para representação dos discentes: declaração de matrícula (SUAP) e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico;
- IV - para representação dos egressos: cópia do Diploma e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico;

Art. 9º. Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nos arts. 11 e 12 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, com apresentação dos candidatos na cédula de votação por ordem alfabética, cabendo aos candidatos o devido acompanhamento através do site do IFRO (<http://portal.ifro.edu.br>).

## 2. DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão ser candidatos:

I - para representação dos técnicos-administrativos: servidor técnico-administrativo efetivo e ativo no *Campus*;

II - para representação dos docentes: servidor docente efetivo e ativo no *Campus*;

III - para representação dos discentes: estudante regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, na data da inscrição, do 1º ano dos subsequentes e entre o 1º e o antepenúltimo período nos cursos de graduação.;

IV - para representação dos egressos: ex-aluno que tenha concluído pelo menos um curso oferecido pelo *Campus*;

Parágrafo único: Não poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, à disposição de outros órgãos.

Art. 12. Cada candidato poderá pleitear candidatura em apenas um dos segmentos, ainda que pertença a mais de uma categoria.

## 3. DOS ELEITORES

Art. 13. Serão considerados eleitores para representação docente e técnico administrativo, todos os servidores efetivos em atividade, lotados neste *Campus*, inclusive aqueles no gozo de férias ou de licença para tratamento de Saúde.

Parágrafo único: Os servidores do *Campus* Porto Velho Zona Norte, que exercem suas atividades na Reitoria ou em outros *Campus*, poderão votar.

Art. 14. Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais e a distância, do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Art. 15. Serão considerados eleitores, para representação de egresso, todos os ex-alunos portadores de diploma dos cursos técnicos e/ou tecnólogos, das modalidades presenciais e a distância do *Campus* Porto Velho Zona Norte.

Art. 16. Serão considerados eleitores, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012:

I - Diretor Geral do *Campus*;

II - Servidores Técnico-Administrativos efetivos e ativos;

III - Professores efetivos e ativos;

IV - Estudantes regularmente matriculados;

V - Egressos que concluíram, pelo menos, um curso oferecido no IFRO;

Parágrafo único: Não estará apto a votar o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, à disposição de outros órgãos.

## 4. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. A propaganda será permitida após homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral, seguindo o cronograma da eleição. No momento da inscrição, o candidato poderá nomear até 2

representantes junto à Comissão Eleitoral para realizar campanha e produção de material (áudio, vídeo, mídias, banner, etc) para divulgação on-line, seguindo o cronograma da eleição.

Art. 18. No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato.

Art. 19. É livre a divulgação dos nomes e propostas, devendo o candidato abster-se de:

- I - Utilizar material de consumo do IFRO;
- II - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;
- III - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IV - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20. São normas da campanha eleitoral:

- I - Os candidatos servidores, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;
- IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em datas e horários estabelecidos no cronograma da eleição;
- V - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato, cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes.
- VI - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais e institucional dos candidatos;
- VII - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFRO.

## 5. DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

§ 1º A votação dar-se-á em meio eletrônico.

§ 2º Os servidores, estudantes matriculados e egressos aptos a votar, terão acesso ao link através do SUAP, para votação de cada categoria a que pertencer.

## 6. DO VOTO

Art. 22. O voto é facultativo, direto e secreto.

Art. 23. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Art. 24. Os servidores, estudantes matriculados e egressos aptos a votar receberão em seu e-mail o link para votação de cada categoria a que pertence.

Art. 25. Cada eleitor votará conforme sua respectiva categoria:

- I. Docente vota em docente;
- II. Técnico-Administrativo vota em técnico-administrativo;

III. Estudante vota em estudante;

IV. Egresso vota em egresso.

Parágrafo único - Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, deverá votar apenas 01 (uma) vez, conforme a seguir:

I. Estudante/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;

II. Egresso/Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;

III. Egresso/Docente vota como Docente;

IV. Egresso/Estudante vota como Estudante;

V. Docente/Diretor vota como Docente.

Art. 26. **Os egressos deverão manifestar** o interesse à Comissão Eleitoral Local de serem incluídos na lista de votantes, no prazo entre a data de publicação deste edital e, o dia 24 de março de 2023, ou seja, antes da data de publicação da lista prévia dos votantes, através do formulário: <https://forms.gle/oS6ZnE8aR3iE9mss8>.

Art. 27. Encerrada a votação, caberá à comissão a divulgação e publicação do resultado da eleição, constando:

I - O número de eleitores aptos a votar;

II - O número de votantes para cada segmento;

III - O número de eleitores ausentes, para cada segmento;

IV - Outras ocorrências significativas, se houver.

Art. 28. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, os membros da Comissão Eleitoral devem assegurar que os motivos da suspensão sejam divulgados tempestivamente por meios eletrônicos para conhecimento da comunidade.

## 7. DA APURAÇÃO

Art. 29. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral e divulgada através de e-mail institucional, portal do IFRO e demais meios eletrônicos de divulgação.

## 8. DOS RESULTADOS

Art. 30. Concluída a contagem dos votos, os integrantes da Comissão Eleitoral farão a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos recebidos e registrarão em Documento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com a devida apuração e divulgação.

Art. 31. Concluída a contagem dos votos, será considerado(a) eleito(a), o(a) candidato(a) com maior número de votos e, 1º suplente, o candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Será anunciado o resultado e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 32. Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (Docentes e Técnicos-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II. Para os Estudantes e Egressos, o candidato de maior idade.

Art. 33. Após o encerramento da apuração, a Comissão encaminhará à Direção Geral o Relatório do Processo Eleitoral.

Art. 34. O Cronograma do Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

**Quadro 1 - Cronograma**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
02/03/2023	Divulgação do Edital
03 a 04/03/2023	Recurso ao Edital
06/03/2023	Resposta aos Recursos ao Edital
06 até 12/03/2023	Período de Inscrição
14/03/2023	Divulgação dos Inscritos
14 a 16/03/2023	Prazo para Recurso
17/03/2023	Resposta aos recursos e homologação dos inscritos
18 a 27/03/2023	Período de Divulgação de Candidatura
28/03/2023	Divulgação da Lista de Eleitores Aptos
28 a 29/03/2023	Recurso à Lista de Eleitores
31/03/2023	Resposta aos recursos contra lista de eleitores
03/04/2023	Eleição
04/04/2023	Apuração
05/04/2023	Divulgação do Resultado Preliminar
05 a 07/2023	Prazo para Recurso do Resultado Preliminar
10/04/2023	Resposta aos recursos e homologação do Resultado Final

§ 1º As publicações serão realizadas no site do IFRO, cabendo ao candidato seu devido acompanhamento.

§ 2º O recebimento das inscrições e recursos serão realizados via formulários.

## 9. DOS RECURSOS

Art. 35. Os recursos deverão ser impetrados, através do formulário: <https://forms.gle/4SBFuyz7qGidJNCEA>, contendo: o objeto do recurso, a fundamentação do recurso e suas informações pessoais (nome, matrícula ou SIAPE, CPF e cargo pretendido).

Art. 36. A Comissão Eleitoral Local analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao Resultado. No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativo, Discentes, Egressos e Pais ou responsáveis legais serão de 02 (dois) anos, renovado uma única vez, por igual período.

Art. 38. As atividades acadêmicas e administrativas do IFRO não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 39. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pela Direção-Geral em segunda instância.

Art. 40. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

## 11. DOS ANEXOS

Art. 41. Anexo I - Ficha de Inscrição



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Diretor(a) Geral**, em 02/03/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1865301** e o código CRC **6D169DE8**.

## ANEXOS À MINUTA DE EDITAL Nº XX/2023/PVZN - CGAB/IFRO - ELEIÇÕES PARA O CONSELHO ESCOLAR

### ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE

Nome do Candidato(a) :

Cargo ao qual se inscreve:

- ( ) Representante Docente  
 ( ) Representante Técnico-Administrativo  
 ( ) Representante Discente  
 ( ) Representante Egressos

RG: \_\_\_\_\_ Emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Matrícula SIAPE (para servidores): \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Sexo: ( )  
 Masc. ( ) Fem. Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Telefones: Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

—

**Declaro estar ciente do conteúdo exposto no EDITAL N° XX/2023, que rege o Processo de Eleição para Membros do Conselho Escolar do *Campus* Porto Velho Zona Norte.**

**CREDENCIAMENTO DO(S) REPRESENTANTE(S) DE APOIO DE DIVULGAÇÃO À CANDIDATURA\***

**(PODENDO INDICAR ATÉ DUAS PESSOAS)**

**\*Preenchimento não obrigatório**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**